

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DELIBERATIVO E CIENTIFICO DA ABRATEF**

O Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF constitui juntamente com a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a administração da ABRATEF e será regido pelo seguinte REGIMENTO INTERNO aprovado na reunião do CDC de 22 de novembro de 2003 na cidade de São Paulo.

**CAPITULO I  
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF as competências definidas no ESTATUTO SOCIAL DA ABRATEFG com as seguintes opções:

- a) Reunião geral dos conselheiros;
- b) Formação das Comissões;
- c) Análise de matérias e emissão de respectivos pareceres
- d) Elaboração de ações norteadoras para afiliação às Associações Regionais que constituem a ABRATEF;
- e) Participação na construção do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar.

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF garantirá a manutenção dos objetivos da ABRATEF e a integração das Associações Regionais relatando e dando ampla publicidade às suas ações.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - O Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF é composto por:  
I - Representante de cada Associação Regional da ABRATEF em número definido no Regimento Interno da ABRATEF e escolhidos de acordo com os estatutos e/ou regimentos de cada Associação Regional com direito a voz e voto.

II - Um representante da Diretoria Executiva da ABRATEF, na figura de seu presidente ou representante legal com direito a voz e voto;

III - Todos os associados da ABRATEF, em dia com a tesouraria de sua Associação Regional e credenciados pela mesma, com direito a voz sem voto.

Artigo 4º - Entre os representantes das Associações Regionais será escolhido um Coordenador para o Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF com as seguintes funções:

- I. Convocar e presidir as reuniões
- II. Distribuir tarefas entre os representantes

- III. Constituir as Comissões Permanentes e Especiais do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF;
- IV. Participar das atividades promovidas pela ABRATEF;
- V. Zelar pela integração dos objetivos e finalidades da ABRATEF;
- VI. Articular a integração e garantir o funcionamento das comissões;
- VII. Assinar junto com o secretário toda a documentação do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF.

Artigo 5º - Entre os representantes das Associações Regionais será escolhido um secretário para o Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF com as seguintes funções:

- I. Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, memorandos, comunicados, convocações, regimentos, etc;
- II. Assinar, juntamente com o coordenador do CDC toda a correspondência expedida pelo Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF;
- III. Enviar toda a correspondência e documentação expedida pelo Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF para a secretaria da Diretoria Executiva da ABRATEF para que seja publicada e arquivada;
- IV. Cadastrar e relacionar os representantes de cada Associação Regional no Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF e notificar os ausentes sobre as decisões estabelecidas nas reuniões;
- V. Verificar se as matérias e solicitações recebidas precisam ser analisadas pelo Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF ou se já existe parecer definido.

Artigo 6º - Os demais representantes das Associações Regionais no Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF têm como função:

- I. Participar das Comissões que forem designados;
- II. Emitir pareceres solicitados.

Parágrafo único: os demais associados da ABRATEF podem participar das comissões sem emitir pareceres ou congêneres.

Artigo 7º - Compete a todos os conselheiros comparecer às reuniões e justificar sua falta, por escrito ao Coordenador.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, convocado pelo coordenador ou pelo presidente em exercício da ABRATEF.

Parágrafo único - Cada Associação Regional define como, o que e se paga as despesas dos seus representantes que participarão das reuniões do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou de seu coordenador, ou a requerimento por metade mais um de seus membros.

Artigo 10º - O local das reuniões do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF será discutido e votado ao final da reunião anterior.

Artigo 11º - Na ausência ou impedimento do coordenador deverá assumir a reunião o secretário;

Parágrafo único - Se também ausente ou impedido o secretário, eleger-se-á um coordenador e um secretário, no início da reunião.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Na convocação deverá se expressa a pauta da reunião.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF serão instaladas com 2/3 de seus membros e em segunda chamada, trinta minutos depois, com qualquer número de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos.

Artigo 14º - As matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF serão encaminhadas ao secretário responsável que efetuará sua análise;

Parágrafo 1º - O secretário distribuirá as matérias no mínimo 30 dias antes da data da reunião;

Parágrafo 2º - Os conselheiros do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF devem analisar e consultar as bases de suas Associações Regionais sobre temas em pauta, que serão discutidas na reunião, para que possam emitir pareceres e esclarecimentos coerentes com as idéias da Associação Regional que representa e enviar para as comissões permanentes ou especiais, encarregadas do estudo em pauta.

Artigo 15º - As comissões permanentes ou especiais designarão um relator para cada matéria submetida à apreciação do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF.

Parágrafo 1º - O coordenador e o secretário do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF não podem atuar como relatores;

Parágrafo 2º - Na designação de relatores deve-se observar que matérias relacionadas diretamente a uma Associação Regional devem impreterivelmente ser relatadas por representantes de outra Associação Regional;

Parágrafo 3º - O parecer do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria Executiva deverá ser dado até 30 dias após a data de sua apresentação, sem o que serão considerados automaticamente aprovados.

Artigo 16º - As reuniões do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. Abertura;
- II. Verificação do quorum;

- III. Leitura de expediente, informes da Diretoria Executiva e das Associações Regionais;
- IV. Apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;
- V. Encaminhamentos necessários.

Parágrafo 1º - Após a apresentação, discussão e aprovação das matérias o secretário fará a leitura da ata que será discutida para aprovação.

Parágrafo 2º - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos ou votados, deverá constar da pauta de reunião subsequente.

Parágrafo 3º - Os assuntos aprovados pelo Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF e que precisem de oficialização em Assembléia Geral Ordinária serão agendados para a próxima AGO.

Artigo 17º - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte ordem:

- I – Apresentação do parecer do relator ou da comissão;
- II – Discussão;
- III – Votação.

Artigo 18º - As decisões do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF serão adotadas por maioria dos votos dos conselheiros ou procuradores presentes, somente ser revistas ou modificadas por manifestação de 2/3 dos membros que o integram.

Artigo 19º - As decisões serão registradas nas atas lavradas e publicadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 20º - O coordenador do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF deverá encaminhar as deliberações à diretoria executiva e a cada Associação Regional até quinze dias após cada reunião

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF será constituído por comissões permanentes e especiais.

Artigo 22º - As comissões permanentes são constituídas para tratar dos temas inerentes a manutenção da ABRATEF:

- I – Comissão de Criação e Apoio às Regionais;
- II – Comissão de Estatuto e Regimento Interno;
- III – Comissão de Estudos da Formação em Terapia Familiar;
- IV – Comissão do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar;
- V – Comissão Editorial;
- VI – Comissão de Pesquisa.

Parágrafo único – As comissões permanentes têm como competência definir suas políticas e regimentos internos, desenvolver os meios de manutenção e consecução de seus objetivos.

Artigo 23º - As comissões permanentes serão constituídas quando da primeira reunião da gestão do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF e seus membros eleitos entre os representantes das Associações Regionais presentes para o mandato de dois anos em número mínimo de três representantes para cada comissão.

Parágrafo 1º - Os membros de uma comissão permanente são podem participar como membros efetivos de outra;

Parágrafo 2º - O coordenador e secretário não podem participar como membros efetivos de uma comissão permanente.

Artigo 24º - As comissões especiais são compostas pelos membros do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF e constituídas na reunião quando um tema relacionado à Terapia Familiar necessitar de esclarecimentos e aprofundamentos que levem em consideração todas as Associações Regionais.

Parágrafo 1º - As comissões especiais têm um tempo de vigência definido na reunião do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF para realizarem sua atividade.

Parágrafo 2º - Cada comissão especial será composta de no mínimo três representantes de diferentes Associações Regionais.

Parágrafo 3º - Caberá ao coordenador do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF designar os membros para as comissões especiais.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva poderá solicitar ao Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF a criação de comissões especiais para auxiliar nas atividades administrativas da ABRATEF.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Os membros do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF em nenhum tempo ou lugar poderão receber qualquer remuneração ou realizar despesas em nome da ABRATEF.

Artigo 26º - Assinam esse documento o Coordenador e Secretário do Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF, os representantes das Associações Regionais e o presidente da Diretoria Executiva da ABRATEF (biênio 2002-2004), todos abaixo identificados.

São Paulo, 22 de novembro de 2003.

Eliete Belfort Mattos - Coordenador do CDC

Helena Maffei Cruz - Secretária do CDC

Dalmo Silveira de Souza - Presidente da ABRATEF